



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 245, DE 18 DE JUNHO DE 2012.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 1030/2012 – ORIGEM: SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

OBJETO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO VISANDO DISCIPLINAR A COMPOSIÇÃO DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS E DE JUSTIFICATIVAS NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2012

RELATOR: DESEMBARGADOR HAROLDO OLIVEIRA REHEM

Dispõe sobre a composição das mesas receptoras de votos e de justificativas nas eleições municipais de 2012.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXII do art. 15 do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o disposto nos arts. 8º e 9º da Resolução TSE nº 23.372/2012, que dispõe sobre os atos preparatórios para as eleições municipais deste exercício;

RESOLVE:

Art. 1º. As justificativas dos eleitores que não puderem votar por se encontrarem fora de seu domicílio eleitoral, na data das eleições, serão recebidas pelas próprias Mesas Receptoras de Votos ou pelas Mesas Receptoras de Justificativas, eventualmente constituídas, no primeiro e no eventual segundo turno.

§ 1º Na hipótese de não haver segundo turno para as eleições no Estado do Piauí, serão constituídas, obrigatoriamente e mediante ampla divulgação, mesas receptoras de justificativa na Capital e em locais previamente determinados pelo Juiz Eleitoral.

§ 2º Nas demais Zonas Eleitorais do interior, na hipótese de não haver segundo turno para as eleições no Estado do Piauí, será constituída, obrigatoriamente e mediante ampla divulgação, no mínimo, uma Mesa Receptora de Justificativa, em cada município pertencente à Zona Eleitoral e em locais previamente determinados pelo Juiz Eleitoral.

Art. 2º. As Mesas Receptoras de Voto e Justificativa, nas eleições municipais de 2012, serão compostas dos seguintes integrantes:

- I – Presidente;
- II – 1º Mesário;
- III – 2º Mesário;
- IV – 1º Secretário.

§ 1º. Ficam dispensados o 2º secretário e o suplente.



TRE-PI
Fls. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO Nº 1030/2012 – STI

§ 2º. É facultado ao Juiz Eleitoral da Zona a redução dos membros da Mesa Receptora de Justificativas para, no mínimo, 02 (dois) integrantes.


Art. 3º. Deverão ser observados os demais procedimentos referentes à justificativa eleitoral contidos na Resolução TSE nº 23.372/2012.

Art. 4º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina (PI), 18 de junho de 2012.



Des. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
Presidente do TRE/PI



Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



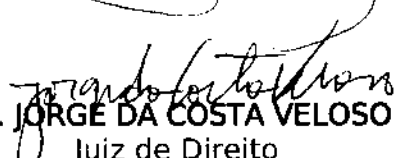
Dr. SANDRO HELANO SOARES SANTIAGO
Juiz Federal



Dr. VALTER FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBELO
Jurista



Dr. MANOEL DE SOUSA DOURADO
Juiz de Direito



Dr. JORGE DA COSTA VELOSO
Juiz de Direito



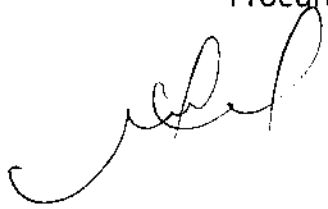
TRE-PI Fls. _____ _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO Nº 1030/2012 - STI


Dr. AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO
Jurista


Dr. KELSTON PINHEIRO LAGES
Procurador Regional Eleitoral Substituto









TRE-PI Fls. _____ _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO Nº 1030/2012 – STI

RELATÓRIO

O DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM (RELATOR): Senhores Membros desta eg. Corte Regional, eminente Procurador Regional Eleitoral,

Cuidam os presentes autos de proposição formulada pela Secretaria de Tecnologia da Informação – STI, através de sua Coordenadoria de Eleições e Voto Informatizado, no sentido de que seja regulamentado o funcionamento das Mesas Receptoras de Votos e de Justificativas, para as Eleições Gerais de 2012.

Argumenta a Unidade, que todas as seções eleitorais funcionem como Mesas Receptoras de Votos e de Justificativas, já que as urnas eletrônicas têm capacidade técnica para realizar ambos os procedimentos, bem como que os Cartórios Eleitorais implantem Mesas Receptoras de Justificativa em pontos estratégicos da cidade, no sentido de atender aos eleitores que estejam em trânsito no Estado do Piauí.

Com relação à composição das Mesas Receptoras de Votos e de Justificativas, sugere a dispensa do 2º Secretário e do Suplente, com fulcro no art. 9º § 1º, da Res. TSE nº 23.372/2012, uma vez que essa alteração não acarretará prejuízos aos eleitores.

Finalmente, sugere que as Mesas que funcionem somente para justificativas tenham seu número de membros reduzidos para, no mínimo 2(dois), conforme o dispositivo legal citado.

A Diretora-Geral deste Tribunal aduz, às fls. 10/11, que as proposições elaboradas pela Coordenadoria de Eleições e Voto Informatizado tem total agasalho na Res. TSE nº 23.372/2012, opinando pela submissão do feito à apreciação do Ministério Público Eleitoral e Juízes-Membros desta Egrégia Corte.

A minuta de resolução encontra-se acostada às fls. 12/13.

Encaminhados os autos ao Ministério Público Eleitoral, aduz o douto Procurador que nada tem a opor acerca da aprovação da presente proposta (fls. 17).

É o relatório.



TRE-PI
Fls. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO Nº 1030/2012 – STI

VOTO

O DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM (RELATOR): Senhores Membros desta eg. Corte Eleitoral,

Acerca da composição das Mesas Receptoras de Votos, dispõe o art. 9º, *caput* e § 1º, da Resolução TSE nº 23.372/2012, *verbis*:

Art. 10. Constituirão as Mesas Receptoras de Votos e de Justificativas um presidente, um primeiro e um segundo mesários, 2 secretários e um suplente (Código Eleitoral, art. 120, caput).

§ 1º São facultadas aos Tribunais Regionais Eleitorais a dispensa do segundo secretário e do suplente, nas Mesas Receptoras de Votos, e a redução do número de membros das Mesas Receptoras de Justificativas, para no mínimo 2."

Deste modo, observo que a redução do número de mesários encontra amparo legal, nos termos do dispositivo acima mencionado, além de tal medida reduzir os custos advindos do processo eleitoral.

Ademais, as disposições contidas na minuta proposta, quanto às justificativas eleitorais, encontram igualmente amparo legal e têm por escopo disponibilizar ao eleitorado a maior quantidade possível de postos de atendimento para fins de justificação das obrigações eleitorais.

Diante do exposto, VOTO pela APROVAÇÃO da proposta formulada pela Coordenadoria de Eleições e Voto Informatizado deste TRE-PI, consubstanciada na minuta de Resolução sugerida nos autos, fixando em 04 (quatro) o número de componentes das Mesas Receptoras de Votos e de Justificativas nas Eleições Municipais de 2012, com a dispensa do 2º Secretário e do Suplente.

É como voto.